



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198<sup>o</sup> 72

## ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 2/72

## INICIATIVA:

RUBENS SOARES DA SILVA E OUTROS

## HISTÓRICO:

Considerando de Utilidade Pública a Sociedade Civil de fins educacionais "CURSO MOMENTO II"

## AUTUAÇÃO

Aos 2 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e setenta e, outubro o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 71 a 19 72

Presidente: Jorge Depes

Vice-Presidente: Arlindo Moreira Machado

1º Secretário: Juiz Gonzaga de Oliveira

2º Secretário: Moisés Mattos Róbes



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19<sup>72</sup>

## ASSUNTO

PROJETO DE LEI N° 2/72

## INICIATIVA:

MEMBROS SOCIAIS DA SELEVA e outros

**HISTÓRICO:** Considerando da utilida de Pública a Sociedade civil do fins educacionais  
"Curso Momento III".

## A U T U A Ç Ã O

Aos 2 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de  
mil novecentos e setenta e dois , autúo o PROJETO DE LEI  
supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

(Tradicional do Presidente)

PROJETO DE LEI Nº

272

*Registro nº 213 / 1972  
Sala das Sessões 213 / 1972  
Assinado em Presidente*  
Art. 1º - Fica considerado como de UTILIDADE PÚBLICA a sociedade civil de fins educacionais "CURSO MOMENTO II", estabelecida nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Sala das Sessões 213 / 1972  
Assinado o Presidente*  
Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1972.

- J U S T I F I C A T I V A -

Poderíamos enumerar vários motivos que nos levam a tomar tal iniciativa. O "Curso Momento II", estabelecido nesta cidade à Praça Jerônimo Monteiro nº 79 já está se tornando em Cachoeiro de Itapemirim uma espécie de estabelecimento de ensino padrão no que se refere aos Exames de Madureza (1º e 2º ciclos), haja vista o interesse e a dedicação daqueles que, imbuidos do propósito e dos anseios do nosso Governo, acreditam num Brasil de filhos educados e instruídos.

Acompanha a presente proposição, como manda preceito legal, os ESTATUTOS do referido Curso já devidamente registrado no Cartório do Registrô Civil de nossa cidade, o que além dos motivos de ordem educacional, nos facilita em solicitar a aprovação da matéria por parte dos nossos dignos pares.

*Rubens Francisco,*  
*Fábio Zerbe*  
*Maurício Haffner Bottos*  
*PPB*

*A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Sala das Sessões 213 / 1972  
Assinado o Presidente*

## CURSO MONTEIRO II

### ESTATUTO

#### Da Natureza, Finalidade e Síde

Art. 11 - Fica criado nesta data o **Curso Monteiro II**, sociedade civil de fins educativos, com personalidade jurídica de direito privado, o seu objetivo de lucro, congregando professores de qualquer nível que sejam capacitados a ministrar aulas particulares e intensivas nos cursos de maturação (conclusão de 12 ou 22 ciclos), atendendo aos cursos secundário e superior.

**Artigo Unico** - poderá o **Curso Monteiro II**, a qualquer tempo criar um outro tipo de instrução ou formação técnica e profissional.

**Art. 12** - O **Curso Monteiro II**, com sede à Rua Jorônio Matheus número 10, no bairro da Chácara de Itapevíra, congrega professores que voluntariamente podem prestar suas serviços profissionais, ministrando aulas por sua conta, de conformidade com o próprio gosto de individualização dos alunos.

**Art. 13** - Os professores trabalham por conta própria e não se subordinam a nenhuma entidade, são responsáveis, individualmente, por quaisquer dívidas que tenham, contribuições ou encargos sociais, fundo de garantia, de qualquer tipo, não existindo qualquer vínculo empregatício entre os professores e o **Curso Monteiro II** que, por isso, não tem ou pode assumir qualquer responsabilidade por contribuição ou pagamento de qualquer natureza, seja qual for o seu resgate ou pagamento ou porventura devidos pelos professores, devendo ser garantida a liberdade de julgamento com direito.

**Artigo Unico** - além das atuais, outros professores que o desejar, quando haja necessidade, poderão fazer parte da entidade.

**Art. 14** - Os professores, caberá-lhes, desde que façam parte do **Curso Monteiro II**, comprometer-se a cumprir o horário de seu trabalho e a preparar e ministrar com todo carinho suas aulas, procurando que seja uma instrução de alcance das idéias destinadas nas matérias de ensino, auxiliando assim a ensinar o ensinando a vida e mandando, sempre, ao longo da vida, a orientar e preparar para a vida os seus discípulos, os quais, ao final, lhe darão agradecimentos de maior grau.

CARTÓRIO BRASIL  
TABELIONATO

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E. SANTOS

O CARTÓRIO e dou fé que a presente cópia feita  
é idêntica ao original que me foi apresentado  
no Cartório de Itapemirim, 2<sup>o</sup> de Outubro de 1972.

Em testemunha da verdade.

*André Madalena*  
TABELIAO

Assinada no Tab. Penafiel - Ouvidor 56-Rio

Art. 5<sup>o</sup> - No último sábado, antes do início do ano letivo, os professores do Curso Momento II reunir-se-ão em congregação em sua sala de para escólha, dentre eles, de um Secretário Tesoureiro.

Parágrafo Único - Com antecedência de 24 horas, no mínimo, poderá o Diretor convocar reunião extraordinária da congregação, respeitando o disposto no artigo 9<sup>o</sup>.

Art. 6<sup>o</sup> - Feita a eleição pela maioria simples dos professores presentes, que deliberarão validamente quando reuniram a metade mais um dos membros do corpo docente, o Secretário Tesoureiro do Curso será considerado imediatamente empossado.

Art. 7<sup>o</sup> - Os professores comprometer-se-ão a observar as diretrizes básicas do Curso traçadas pelo Diretor e aprovada pela congregação em reunião simples.

Art. 8<sup>o</sup> - De todas as reuniões dos professores será lavrada ata que constará os motivos das mesmas e suas deliberações.

Art. 9<sup>o</sup> - As reuniões dos professores poderão ser realizadas por simples aviso individual com o ciente de cada professor, ou por convocação por intermédio do aviso em um dos jornais de maior circulação na cidade ou afixado no quadro de avisos da Secretaria.

#### Da Recolta e Dosagem

Art. 10 - As mensalidades ou anuidades dos alunos serão fixadas pela Diretoria e aprovadas pela maioria dos professores, e seu pagamento deverá ser adiantado a fin de facilitar a manutenção do Curso.

§ 1<sup>o</sup> - Do que fôr arrecadado mensalmente, serão deduzidas as despesas de aluguel do prédio, gastos com mobiliário e outros imprescindíveis à manutenção do Curso, ordenado de empregados como porteiros e vigilantes, impostos, água, luz, telefone e gratificações do Diretor e Secretário-Tesoureiro como for fixada pela congregação dos professores.

§ 2<sup>o</sup> - Do saldo apurado, será feito o pagamento de cada professor de conformidade com o número e valor de cada aula dada no mês anterior, sendo o valor da aula o que fôr fixado pela Congregação tendo em vista as possibilidades do Curso.

§ 3<sup>o</sup> - Se houver saldo em Caixa, este será depositado em Banco a juiz do Diretor e sob sua exclusiva conta e responsabilidade, a fim de atender as despesas extraordinárias com a manutenção do curso, inclusive consertos de móveis, pintura, etc., de que será prestada conta à Congregação.

#### Das Roupas

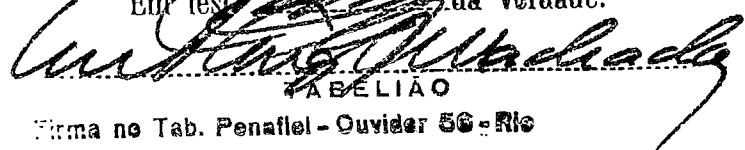
Art. 11 - A atual Congregação reconhece como propriedade exclusiva do Senhor José Roberto Riguda Mendes as cartoins e todos os móveis, utensílios, divisões, e maiores objetos atualmente existentes no Curso Momento II, incluindo objetos e aparelhos de torneiros, conforme indicação anterior.

CARTÓRIO BRAGA  
TABELIONATO

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E. SANTO

TESTIFICO e dou fé que a presente cópia é  
idêntica ao original que me foi apresentada.  
Cachoeiro de Itapemirim, 25 de Outubro de 1933

Em testo original e da verdade.

  
ABELIÃO

Firma no Tab. Penafiel - Ouvidor 56 - Rio

art. 12 - no caso da dissolução do Curso, por decisão do Conselho de /  
se outro qualquer motivo, motivos por que de direito ou /  
que descretes no artigo anterior, o saldo que porventura existir - da  
salvo, para os direitos, se houverem, será destinado a uso discutido pelo /  
consenso entre a Direção e os alunos.

### Disciplinação voluntária

art. 13 - Os conselhos estabelecidos formam discussões e aprovadas em reunião  
do dia, proferem-se que, nessa o subscriveram declaração em que  
o professor Ricardo e professor José Roberto Miguéis Ferlos, que até ultimamente  
não se acham, e por motivo de economia, acumulará a função de Pro-  
fessores da mesma, sendo de 2 salários mínimos com gratificação de 100  
reais.

Art. 14 - No caso da ausência do Director, este indicará seu substituto.

art. 14 - O Cursoamento II, através do seu Director poderá firmar con-  
tratos ou convênios para prestação de serviços de bens ou  
serviços com entidades particulares, públicas ou para estatais, sendo o  
resultado financeiro de tais serviços aplicados na forma do art. 10  
deste parágrafo.

CLÁUSULA VI - OS RÉGIMES ESTABELECIDOS  
SÃO DE CÂMADA CIVIL DAS FLORES JUNTO COM  
O Poder Executivo, e o Conselho de Administração.

Assinatura: ... 31º ... ... ... ... ... ... ...

Assinatura: ... 31º ... ... ... ... ... ... ...

Assinatura: ... ... ... ... ... ... ...

Assinatura: ... 31º ... ... ... ... ... ...

Assinatura: ... ... ... ... ... ... ...

CARTÓRIO BRA  
TABELIONATO

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E. SANTOS

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia l  
é idêntica ao original que me foi apresentado.  
Cachoeiro de Itapemirim, 15 de 02 de 1972

Em testemunha da verdade.

*Aníbal Machado*  
TABELIÃO

Firma no Tab. Penafiel - Ouvidor 56 - Rio



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE LEI Nº 2/72

Oportuno foi a apresentação do presente Projeto por ser tratar de uma instituição que vem colaborando com a educação em nosso Município.

P A R E C E R

A matéria é constitucional e legal, somos portanto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 8 de março de 1971.-

The image shows two handwritten signatures in cursive ink, one above the other, positioned over three thin horizontal lines. The top signature appears to be 'Mário Henrique' and the bottom one 'Hermes Silveira'. Both names are underlined.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROJETO DE LEI 2/72

PARECER:

A matéria é constitucional e legal.-

Sala das Comissões, 16 -março - 72

José de Almeida Barros  
Astón Díaz dos Santos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI N° 2/72

Art. 1º - Fica considerado como de UTILIDADE PÚBLICA a sociedade civil de fins educacionais "CURSO MOMENTO II", estabelecida nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1972.

J U S T I C A T I V A

Poderíamos enumerar vários motivos que nos levam a tomar tal iniciativa. O "Curso Momento II", estabelecido nesta cidade à Praça Jerônimo Monteiro nº 79 já está se tornando em Cachoeiro de Itapemirim uma espécie de estabelecimento de ensino padrão no que se refere aos Exames de Madureza (1º e 2º ciclos), haja vista o interesse e a dedicação de aqueles que, imbuidos do propósito e dos anseios do nosso Governo, acreditam num Brasil de filhos educados e instruídos.

Acompanha a presente proposição, como manda preceito legal, os ESTATUTOS do referido Curso já devidamente registrado no Cartório do Registrá Civil de nossa cidade, o que além dos motivos de ordem educacional, nos facilita em solicitar a aprovação da matéria por parte dos nossos / dignos pares.

Ricardo Mendes Ribeiro  
Foto sepe  
Wanderley Matheus  
LBN  
Z

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI N°

2/72

Art. 1º - Fica considerado como de UTILIDADE PÚBLICA a sociedade civil de fins educacionais "CURSO MOMENTO II", estabelecida nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1972.

- J U S T I F I C A T I V A -

Poderíamos enumerar vários motivos que nos levam a tomar tal iniciativa. O "Curso Momento II", estabelecido nesta cidade à Praça Jerônimo Monteiro nº 79 já está se tornando em Cachoeiro de Itapemirim uma espécie de estabelecimento de ensino padrão no que se refere aos Exames de Madureza (1º e 2º ciclos), haja vista o interesse e a dedicação daqueles que, imbuídos do propósito e dos anseios do nosso Governo, acreditam num Brasil de filhos educados e instruídos.

Acompanha a presente proposição, como manda preceito legal, os ESTATUTOS do referido Curso já devidamente registrado no Cartório do Registrá Civil de nossa cidade, o que além dos motivos de ordem educacional, nos facilita em solicitar a aprovação da matéria por parte dos nossos / dignos pares.

Ricardo Francisco Andrade  
Fábio Sepe  
Adriano Góes  
Leopoldo

REMESSA

Aos 2 dias de ... 3 de 1972 faço remessa  
destes autos à Comissão de Fazenda  
  
SECRETARIA DA CÂMARA

JUNTADA

Aos 9 dias de ... 3 de 1972  
faço juntada a estes autos do presente  
termo  
que consta que o que faço este termo  
é o que consta na juntada a que se refere o assunto

REMESSA

Aos 9 de ... 3 de 1972 faço remessa  
destes autos à Comissão de Educação  
  
SECRETARIO DA CÂMARA

JUNTADA

Aos 16 dias de ... 3 de 1972 faço juntada a estes autos do presente termo  
que consta que o que faço este termo  
é o que consta na juntada a que se refere o assunto

Inclui-se na Ordem do Dia da  
próxima sessão.  
Sala das Sessões, 16/03/1972.

(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM 1<sup>ª</sup> DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões

23/03/1972

Rubrica do Presidente

A REDAÇÃO

Sala das Sessões, 23/03/1972

(RUA 25 DE MARÇO, PRIMAS DO BRASIL)  
(NÚMERO 11)

M. BUNCHO

Sala das Sessões, 23/03/1972

029/72.-

1( 1 Projeto de Lei nº 02/72).-

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de março de 1972:

Senhor Prefeito:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de sanção legal, que o plenário desta Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o Projeto de Lei anexo, em Sessão Ordinária realizada dia 23 último.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe as mais

Atenciosas Saudações.-

---

-Jorge Depes-  
-Presidente da Câmara-

Ao Exmo. Sr.  
Dr. Hélio Carlos Manhães  
DD. Prefeito Municipal  
ESTA,-

PROJETO DE LEI N° 02/72

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado como de UTILIDADE PÚBLICA a sociedade civil de fins educacionais "CURSO MOMENTO II", estabelecida nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 1972.-

---

-Jorge Depes-  
- Presidente da Câmara -

143/72.-

2(deis) - Leis nºs 1.539 e 1.540 - Promulgadas

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de junho de 1972.-

Senhor Prefeitos

Tenho a honra de dar conhecimento a Vossa Exceléncia que esta Câmara Municipal vem de decretar e promulgar os / Projetos de Lei nºs 2/72, de autoria do Vereador Rubens Soares da Silva e 5/72, de iniciativa do Edil Luiz Gonzaga de Oliveira, dispendo sobre Declaração de Utilidade Pública a Sociedade civil de fins educacionais "Curso Momento II" e Denominação da Praça Sebastião Ferreira de Paiva a praça projetada em frente ao Clube Montanhez, no Distrito de Vargem Alta, respectivamente, cujas cópias seguem anexas.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe as mais

Atenciosas Saudações

---

Jorge Depes.-  
- Presidente da Câmara Municipal-

Ao Exmo. Sr.  
Dr. Hélio Carlos Manhães  
DD. Prefeito Municipal  
NESTA.-

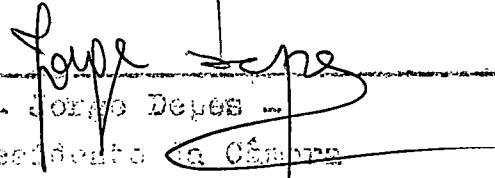
LEI Nº 1.540

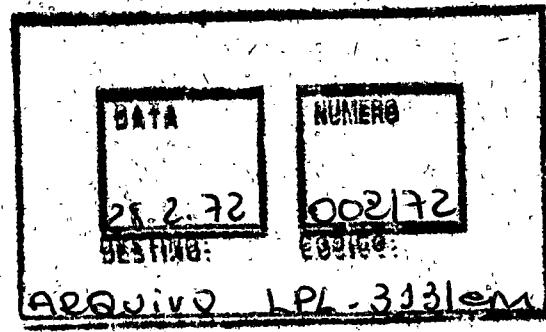
O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, usando de suas atribuições Legais: Faço saber que a Câmara decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado como de UTILIDADE PÚBLICA a sociedade civil de fins educacionais "CURSO MOMENTO IT", estabelecida nessa cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1972.

  
Jorge Depes  
Presidente da Câmara



ARQUIVO LPL-3131EM